



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**  
**DO SUL**

**Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 809, DE 26/01/2021**

**RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.736, DE 25 DE JANEIRO DE 2021, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL.**

*O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#), e*

*Considerando a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;*

*Considerando o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;*

*Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;*

*Considerando a edição do [Decreto Estadual nº 55.736](#), de 25 de janeiro 2021;*

*Considerando o interesse público, a oportunidade e a conveniência, baixa o seguinte:*

**DECRETO**

**Art. 1º** Fica recepcionado o [Decreto Estadual nº 55.736](#), de 25 de janeiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o [art. 19 do Decreto nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual no período compreendido entre a zero hora do dia 26 de janeiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 1 de fevereiro de 2021, observando a cor da bandeira final constante do anexo II do Decreto recepcionado, com a mitigação pela sistemática da Cogestão Regional - Bandeira Laranja.

**Art. 2º** Por ser de atribuição municipal não se aplicam o disposto nos [Capítulos VI, VII e VIII do Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que tratam respectivamente, "Das Medidas Emergenciais no Âmbito da Administração Pública Estadual", "Da Suspensão de Prazos e Prorrogações de Contratos e Outros Instrumentos" e "Das Medidas no Âmbito da Secretaria Estadual de Saúde".

**Art. 3º** Excetua-se da adoção dos protocolos relativos à educação, cuja retomada das aulas presenciais segue suspensão, conforme [Decreto Municipal nº 784/2020, de 13 de outubro de 2020.](#)

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto Municipal nº 808/2021](#), de 18 de janeiro de 2021.

*Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2021.*

*Paulo Sérgio Battisti  
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se  
Em 26.01.2021.*

*Amir Clóvis Caldart  
Sec. Mun. de Administração e  
Finanças*

**(Revogado pelo [Decreto Municipal nº 811, de 03.02.2021](#))**